



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 06 de outubro de 2017

MENSAGEM 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 16.325/2017
Data: 06 / 10 / 17
Protocolista: *ye*

Como Chefe do Executivo Municipal, submeto à apreciação desse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa disciplinar as gratificações dos componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Comissão de Sindicância Administrativa.

1

Os institutos acima são de extrema importância para apurar e processar supostos desvios que possam ocorrer na administração pública e buscar a verdade real, propondo, se for o caso, a punição de responsáveis, ou eximir quando não for procedente as informações arroladas.

Ocorre que, em muitos casos falta empenho nos membros das referidas comissões para, dentro do processo legal, manter um ritmo que possibilite a elucidação dos casos em tempo razoável. A atual proposição permitirá uma melhor dedicação, bem como motivar agentes públicos na composição das referidas comissões, para que a coisa pública não seja tratada com descaso.

Visa o gestor público, zelar pelos bens públicos sob sua tutela, bem como garantir a integridade moral dos servidores que, em determinados casos, sejam “denunciados” por fatos inexistentes, e sejam seus processos arrastados no tempo sem a devida conclusão.

Desta forma, submeto aos nobres edis o incluso Projeto de Lei para apreciação e votação em REGIME DE URGÊNCIA, para que a Administração Municipal possa regulamentar a matéria supra.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

2

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI Nº 56 /2017

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS COMPONENTES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal, a serem atribuídas aos servidores designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 2º – Para atender Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, poderão ser nomeados até 06 (seis) servidores. **3**

§ 1º - Poderão ser instituídas até 02 (duas) Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 2º – Cada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, terá um Presidente dentre os servidores designados, no momento de instituição das referidas Comissões.

§ 3º – Cada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, deverá ter em sua composição no mínimo 01 (um) servidor (a) efetivo (a) da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Art. 3º - Para atender Comissões de Sindicância Administrativa, poderão ser nomeados até 06 (seis) servidores.

§ 1º - Poderão ser instituídas até 02 (duas) Comissões de Sindicância Administrativa.

§ 2º – Cada Comissão de Sindicância Administrativa, terá um Presidente dentre os servidores designados, no momento de instituição das referidas Comissões.

§ 3º – Cada Comissão de Sindicância Administrativa, deverá ter em sua composição no mínimo 01 (um) servidor (a) efetivo (a) da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Art. 4º – Pelo princípio constitucional da isonomia, fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como gratificação mensal aos membros, e R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos Presidentes durante o exercício da função.

§ 1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular ou suplente que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Processos Administrativos Disciplinar – PAD e/ou Sindicância.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

§ 2º - Esta gratificação terá apenas incidência reflexa por média na remuneração de férias, 1/3 das férias, 13º salário, ao tempo que comporá a base de cálculo para fins previdenciários e fiscais.

§ 3º - Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou equipe.

Art. 5º - A Secretaria de Administração deverá informar ao Setor de Recursos Humanos - RH, mensalmente, os servidores que fazem jus a gratificação para consignação em folha de pagamentos a devida gratificação.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2017

4
ROBERTINO BAPTISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo Administrativo Nº 6219, 6216, 6211, 6214, 8566/2017

I - METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos são baseados em um projeto de lei de alteração de gratificações da Comissão de Licitação e Pregão, PAD e Processo Disciplinar e criação de novas gratificações, totalizando por mês um dispêndio em folha de pagamento em despesa com Pessoal a impactar a maior em R\$ 26.196,41 e a impactar com Encargos o valor de R\$ 5.015,01 totalizando por mês uma diferença a maior em R\$ 32.211,42, conforme detalhado em planilha anexa.

O cálculo envolve o levantamento do aumento de gasto com pessoal e o valor a impactar financeiramente com a criação de novas gratificações e com as alterações das gratificações já existentes, não levando em consideração reajustes e recomposições salariais que por ventura venham a se concretizar.

O custo patronal, para o cálculo de Encargos, representa 22,9612% visto que o município não possui Regime Próprio de Previdência, sendo contribuinte do Regime Geral.

A Receita Corrente Líquida foi reestimada em 2017, com base na arrecadação efetuada até o mês de março/2017, em R\$ 172.438.000,00 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais). O limite de gasto com pessoal é de 54% para o Poder Executivo conforme alínea b, inciso III, art. 20 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, pela estimativa da RCL, representa R\$ 93.116.520,00. Para o exercício de 2017, o gasto **estimado** com a concessão disposta no projeto em pauta, para fins de limite de gasto com pessoal, totaliza a quantia de R\$ 396.448,24, atingindo o percentual de 0,23%. Para a estimativa de despesa total com Pessoal e Encargos para o exercício de 2017, consideramos o valor liquidado no mês de março (R\$ 7.284.431,90) calculado para 9 meses e 13º salário, somados a despesa dos três primeiros meses, representando um índice **estimado** anual em 54,54%.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

O gasto com pessoal estimado em R\$ 101.889.677,36, representa um comprometimento de 58,63% para 2018 e R\$ 103.195.523,06, gerando um índice de 54,99% para 2018 ultrapassando, portanto, o índice de gasto com pessoal permitido na LRF.

Com relação ao Orçamento/2017, embora haja rubricas orçamentárias próprias para empenhamento das despesas, não há saldo orçamentário suficiente para custear as despesas sequer da folha de pagamento atual sem quaisquer alterações, já necessitando, portanto de suplementação orçamentária.

Quanto ao financeiro, como a proposta é financiar despesas com Recurso Próprio (Tesouro) e em decorrência da constante queda de arrecadação que vem ocorrendo desde o exercício de 2015, a situação não se mostra confortável como antes, podendo o município ter dificuldades para quitar a folha de pagamento até o término do exercício financeiro ainda que sem a concretização da presente proposta.

Conclui-se, diante a todo exposto que, pela projeção apresentada, possivelmente o exercício de 2017, vai ultrapassar o limite legal de gasto com pessoal, assim como os exercícios de 2018 e 2019, salvo uma melhora significativa de arrecadação.

Assim, concluímos a apresentação de impacto financeiro, com sua memória de cálculo, que é o que compete a esta Contabilidade. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público, não se trata de matéria contábil, devendo ser verificado junto a setor competente, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF. Além disso, deverá ser atendido o disposto no inciso II, do Art. 16 da LC 101/00.

Maratáizes (ES), 27 de abril de 2017.



Giovana Fabre da Silva Cyrano
CONTADORA
CRC/ES - 81225 / 0-3

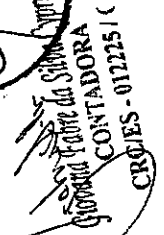


MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO DE COMPONENTES DE COMISSÕES
 PROCESSO 6219/2017, 8566/2017, 6211/2017, 6216/2017, 6214/2017
IMPACTO DA PROPOSTA - GRATIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DE COMISSÕES

PROCESSO 6219/2017				
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	22.543,33	8.500,00	14.043,33	
TOTAL MÊS	22.543,33	8.500,00	14.043,33	
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS	
COMISSÃO DE EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO	10.475,37	10.500,00	24,63	
TOTAL MÊS	10.475,37	10.500,00	24,63	

PROCESSO 6216/2017				
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS	
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	-	7.000,00	7.000,00	
TOTAL MÊS	-	7.000,00	7.000,00	
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS	
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	-	7.000,00	7.000,00	

FOLHA DE
Nº


 CONTADOR
 CROFES - 012225 / C



TOTAL MÊS	-	7.000,00	7.000,00
-----------	---	----------	----------

PROCESSO 8566/2017			
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS
COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS	-	3.000,00	3.000,00
TOTAL MÊS	-	3.000,00	3.000,00

PROCESSO 6211/2017			
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS
COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO	-	7.200,00	7.200,00
TOTAL MÊS	-	7.200,00	7.200,00

PROCESSO 6214/2017			
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS
FISCAIS DE CONTRATO	-	14.000,00	14.000,00
TOTAL MÊS	-	14.000,00	14.000,00

FOLHA DE Nº 09
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CONTADORIA
 CBO/ES - 012251

TOTAL DOS PROCESSOS DE GRATIFICAÇÃO				
CARGO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA MÊS	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA MÊS(*)	
FISCAIS DE CONTRATO, COMISSÃO DE RECEBIMENTO, DE BENS INSERVÍVEIS, PAD, SINDICÂNCIA, PREGÃO E LICITAÇÃO	33.018,70	57.200,00	24.181,30	
1/12 13º SALÁRIO	2.751,56	4.766,67	2.015,11	
TOTAL MÊS	35.770,26	61.966,67	26.196,41	

* Sem considerar 1/3 de férias e obrigações patronais

TOTAL ANO	429.243,12	743.600,04	314.356,92
-----------	------------	------------	------------

1/3 DE FÉRIAS (SOMENTE A PARTIR DE 12 MESES TRABALHADOS)	11.006,23	19.066,66	8.060,43
--	-----------	-----------	----------

OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O TOTAL (22,9612%):	101.086,53	175.117,43	74.030,89
--	------------	------------	-----------

	GRATIFICAÇÃO ATUAL (ANO)	GRATIFICAÇÃO PLEITEADA (ANO)	DIFERENÇA A IMPACTAR NA FOLHA (ANO)
TOTAL GERAL:	541.335,88	937.784,13	396.448,24

COM OS VALORES DA PRESENTE PROPOSTA - EXERCÍCIO DE 2017

DESPA LIQUIDADA JAN/MAR (A)	ABRIL A 13º SALÁRIO (PROJETADO) (B)	TOTAL C= (A+B)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	ÍNDICE DE PESSOAL PROJETADO
21.202.773,16	72.844.319,08	94.047.092,24	172.438.000,00	54,54%

* Inclusive Obrigação patronal (22,9612%)

** Salvo reajuste (não computado)

FOLHA DE
Nº 10

João Paulo da Silva Cyrano
CONTADORA
CRC/ES - 012225 / 0-3

COM OS VALORES DA PRESENTE PROPOSTA - EXERCÍCIO DE 2018


DESPESA PREVISTA JAN/FEV (A)	MARÇO A 13º SALÁRIO (PROJETADO) (B) (*)	TOTAL C= (A+B)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	ÍNDICE DE PESSOAL PROJETADO
14.509.396,58	87.380.280,78	101.889.677,36	173.770.873,32	58,63%

* Reajuste previsto de 9% em março de 2018

COM OS VALORES DA PRESENTE PROPOSTA - EXERCÍCIO DE 2019

DESPESA PREVISTA JAN/FEV (A)	MARÇO A 13º SALÁRIO (PROJETADO) (B)	TOTAL C= (A+B)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	ÍNDICE DE PESSOAL PROJETADO
15.815.242,28	87.380.280,78	103.195.523,06	187.655.372,61	54,99%

10


 Giovanna Fátima da Silva Cyrriano
 CONTADORIA
 CRC/ES - 012225 / 0-3



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

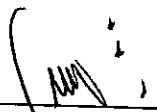
Protocolo: 16.325/2017

DETERMINO que a Mensagem nº 044/2017 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 56/2017, seja lida na próxima sessão ordinária a ser realizada.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Marataízes, em 09 de setembro de 2017.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

liq.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Mensagem nº 044/2017 - **Projeto de Lei nº 056/2017**, que **“Dispõe sobre gratificação mensal para os componentes da comissão de processo administrativo disciplinar – PAD e comissão de sindicância administrativa, e dá outras providências”**, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

12

Câmara Municipal de Maratáizes/ES, em 10 de outubro de 2017.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
SERVIDORA DA CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.510/17

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 57/2017

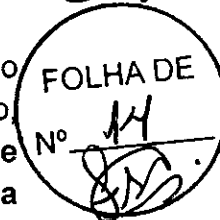
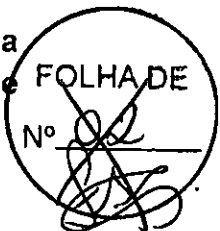
09/11/2017
Protocolista:

Mensagem 044/2017 – Protocolo 16.325/17

Autor: Prefeito Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a gratificação mensal para os componentes da comissão de processo administrativo e disciplinar – PAD – e comissão de sindicância administrativa e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.



RELATÓRIO – O presente projeto de lei faz parte de alterações pontuais que o Chefe do Executivo está promovendo na máquina administrativa, e, neste caso, concedendo gratificação mensal para os componentes da comissão de processo administrativo e disciplinar – PAD – e comissão de sindicância administrativa, estabelecida em R\$ 600,00, para os membros e R\$ 800,00 para o Presidente, durante o exercício da função.

Para atender às Comissões do PAD ¹³ serão ser nomeados até 6 servidores, e a Comissão de Sindicância em número de até 02 com um Presidente e no mínimo um servidor efetivo

A gratificação terá incidência reflexa apenas na média para remuneração de férias, 1/3 e 13º salário, compondo base para recolhimento da previdência.

O projeto veda a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou equipe.

Considerando que o projeto CRIA DESPESAS, corretamente, veio em anexo o relatório de impacto orçamentário e financeiro sendo que em laborioso parecer da Contadora, Sra. Giovaana Fabre da Silva Cypriano, **constou que a concessão do benefício fará ultrapassar o limite de gasto com pessoal permitido pela LRF.**

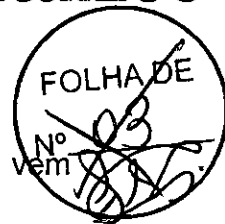
Ainda de lavra da zelosa servidora, a informação de que **“não há saldo orçamentário suficiente para custear as despesas sequer da folha de pagamento atual sem quaisquer alterações, já necessitando portanto de suplementação orçamentária.”**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FUNDAMENTAÇÃO - a matéria nasce com legitimidade adequada já que vem do Chefe do Executivo Municipal a quem compete segundo a LOM:



Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

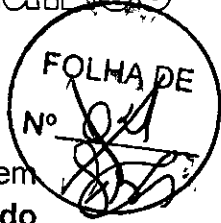
Diante dos termos legais, e de leitura atenta ao parecer da Contadora do Município, não há qualquer dúvida em se concluir pela impossibilidade jurídica de aprovação do presente projeto.

Explico: é que o limite de gastos com pessoal está comprometido, e, portanto, não há mais recursos para novas despesas, sem violar dispositivo legal.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



O parecer, ora subscrito é de caráter eminentemente técnico, e, portanto, tem como parâmetro o que dispõe o ordenamento jurídico, e este, sendo observado, como demonstrado não autoriza sequer o prosseguimento do presente projeto.



Outro ponto importante é que não há, por parte do ordenador de despesas a afirmação – contrária ao parecer técnico – de que existe, sim, disponibilidade financeira para o custeio das despesas, o que poderia afastar – ao menos em tese – a afirmação da área técnica, contrária ao projeto de lei.

No âmbito desta Casa, é certo que as Comissões Temáticas poderão entender de forma diversa – aplicando o voto político – mas, embora o Parlamentar não esteja vinculado ao parecer técnico, não menos certo é, entretanto que ao votar contrariamente em situação tão aviltante da norma jurídica, deverá fazê-lo de forma fundamentada e ciente de que estará autorizando a realização de uma despesas que, por lei, o município já não suporta mais.

A propósito, diante da gravidade do quadro apresentado pela Contadora – o parecer está datado de 27 de abril de 2017 -, SUGIRO que o Plenário desta Casa debata a questão, de forma aprofundada e decida se deve ou não convocar a equipe financeira da Administração Municipal para vir a este Parlamento dar explicações – concretas e objetivas – quanto à saúde financeira do Município nos meses subsequentes e sua capacidade de continuar suportando uma folha de pagamento em valor e percentual tão elevados.

É o parecer, portanto, contrário tecnicamente à pretensão do Executivo.

Conclusão – Pelo exposto, tenho que o processo legislativo pode seguir seu curso, CONSIDERANDO O PARECER TÉCNICO COMO CONTRÁRIO, indo às comissões temáticas para debate, deliberação de seus membros, e posterior apresentação do problema ao Plenário para discussão e deliberação.

É como vejo.

Maratáizes, em 09 de novembro de 2017.

Edmilson Gariolli- OAB-ES 5.887

Assessor da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A especial atenção do Douto Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Thiago Pereira Sarmiento.

Ratifico e adoto como meu parecer jurídico.

13/11/2017

Thiago Sarmiento

Dr. Thiago Sarmiento
Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

17
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2017, sob protocolo nº 16.325, datado em 06/10/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Marataízes, que “Dispõe sobre gratificação mensal para os componentes da comissão de processo administrativo disciplinar – PAD – e comissões de sindicância administrativa, e dá outras providências.”

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A Procuradoria ainda se manifestou **CONTRARIAMENTE**.

É o breve relatório.



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, entendo que deve ser notificado o Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal para tomar conhecimento do Parecer do Setor contábil daquele Poder, como também do Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Deste modo, voto pela notificação do Poder Executivo Municipal para que tome as medidas que entender como necessárias.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 56/2017, deve ser notificado o Poder Executivo Municipal para tomar conhecimento do Parecer Jurídico e Contábil.

Marataízes, 11 de dezembro de 2017.



FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Dirlei Marvila dos Santos
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS



Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

Carlos Erlei Santana
CARLOS ERLEI SANTANA

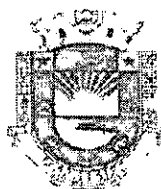
Membro da CCJ

Rogério Viana Alves
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças
20

Valter Araújo Vidal
VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



OFÍCIO Nº 273/2017 – GAB/PRES.

Marataízes, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha documentação



REQUERIMENTO
Nº 047292/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

OFÍCIO 273/2017

13/12/2017
13:51:10

Chave de acesso consulta WEB
206254173522017

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Parecer das Comissões Competentes, referente à Mensagem 044/2017 e Projeto de Lei nº 56/2017, que dispõe sobre gratificação mensal para os componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e Comissão de Sindicância Administrativa, encaminho em anexo, cópia do Relatório de impacto orçamentário e financeiro, assinado pela Contadora, Giovana Fabre da Silva Cypriano, como também cópia do Parecer Jurídico nº 57/2017, sob protocolo nº 16.510/2017, para conhecimento de Vossa Excelência e providências cabíveis.

Respeitosamente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

OFÍCIO Nº 107/2018 – GAB/PRES.



Marataízes, 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 027174/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES
OF. Nº 107/2018
INFORMAÇÕES SOBRE
ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES
Chave de acesso consulta WEB
235243173522018

02/08/2018
15:02:37

Assunto: Informação sobre arquivamento de Proposições

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao Art. 169 do Regimento Interno 1, venho por meio deste prestar as seguintes informações referente aos Projetos de Leis protocolizadas neste Poder no Exercício 2017.

Planilha 01 - As proposições abaixo relacionadas foram arquivadas:

22

Nº Projeto de Lei	Nº Mensagem	Nº Protocolo	Ementa	Situação
PLC 19/2017	039/2017	16.320/2017	Altera a Lei Compl. Nº 053/1997	Enviado Of. Nº 261/2017 – protocolo nº 045141/2017
56/2017	044/2017	16.325/2017	Gratificação mensal para os componentes da Comissão de Processo Adm. Disciplinar...	Enviado Ofício nº 273/2017 enviado 12/12/2017 – protocolo 047292/2017
PLC 21/2017	047/2017	16395/2017	Inclui o § 4º e altera o § 3º do Art. 54 e art. 55 da Leis nº 1.355/2010	Enviado Of. Nº 274/2017 – protocolo nº 047294/2017
PLC 22/2017	048/2017	16396/2017	Inclui o § 4º e altera o § 3º do Art. 65 e art. 66 da Leis nº 1.358/2010	Enviado Of. Nº 274/2017 – protocolo nº 047294/2017
34/2017	019/2017	15.429/2017	Autoriza servidores efetivos contratados ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da Adm. Pública.	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças

1. Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

I - com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II - pendentes de aprovação de redação final;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

24

PLC 31/2018	058/2018	17.823/2018	Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
PLC 29/2018	052/2018	17.570/2018	Autoriza o Poder Executivo Mun. a abrir crédito especial	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
20/2018	056/2018	17.603/2018	Regulamentação da instalação, operação e tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir da central de videomonitoramento	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
PLC 26/2018	049/2018	17.604/2018	Altera Redação da Lei Complementar nº 1.942/2017	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
PLC 28/2018	053/2018	17.569/2018	Autoriza o Poder Executivo Mun. a abrir crédito especial	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças
24/2018	061/2018	17.910/2018	Altera o Art. 2º da Lei nº 2.010/2018	Arquivado pelas Comissões CCJ e Finanças


Planilha 02 – trata-se de Proposições do exercício 2017 que não entraram em pauta de votação.

Nº Projeto de Lei	Nº Mensagem	Nº Protocolo	Ementa
63/2017	041/2017	16.322/2017	Gratificação mensal p/ componentes comissões permanentes de lic. Pregadores e equipe de apoio.
PLC 20/2017	040/2017	16.321/2017	Altera o anexo VIII do art. 91 da lei 1.355/2010...
54/2017	042/2017	16.323/2017	Gratificação mensal p/ componentes comissões de bens inservíveis....
55/2017	043/2017	16.324/2017	Gratificação mensal para os componentes da Comissão permanente de recebimento
57/2017	045/2017	16.328/2017	Gratificação mensal para os servidores designados como fiscal adm. De contrato....

Os referidos Projetos de Leis, relacionados nas Planilhas 01 e 02, exceto os Projetos arquivados pelas Comissões Competentes, poderão ser desarquivados caso Vossa Excelência manifeste interesse na retomada da tramitação dos mesmos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 25

DESPACHO

Protocolo nº 16.325

DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Marataízes, 09 de agosto de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018